

PROJETO DE LEI Nº 399 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 04 06 / 2020

Dispõe sobre a Política Pública Estadual denominada "Ronda da Saúde" para proteção dos profissionais de saúde no exercício de suas funções e dá outras providências.

Secretário ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Política Pública Estadual denominada de Ronda da Saúde, nas unidades de saúde da rede pública estadual, com o objetivo de prevenir e combater a prática de violência contra profissionais de saúde no exercício de suas funções.

Art. 2º A Política Pública Estadual Ronda da Saúde consistirá nas seguintes ações intersetoriais:

I – Realização de palestras e debates por agentes públicos integrantes da Polícia Militar do Estado (PMGO), Polícia Civil do Estado de Goiás (PCGO) e da Secretaria de Estado de Saúde (SES) para capacitação específica sobre os temas: "*Violência contra profissionais de saúde – Quem sofre é a população*" e "*SUS – Sistema Único de Saúde: universal, público e de atenção integral*".

II – Presença permanente de agentes públicos de segurança nas imediações, acessos e interior das unidades de saúde da rede pública, através da realização de visitas diárias em turnos ininterruptos.

III – Alocação de veículos próprios da PMGO, PCGO e SES para as equipes da Ronda da Saúde, devidamente identificados.

Art. 3º Para consecução dos ditames desta Lei poderão ser celebrados convênios com os municípios interessados na implantação desta política em seus territórios.

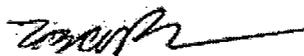
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

2020.



VIRMONDES CRUVINEL

Deputado Estadual – Cidadania

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Política Pública Estadual Ronda da Saúde, nas unidades de saúde da rede pública, no âmbito do Estado de Goiás, com o objetivo de prevenir e combater a prática de violência contra profissionais de saúde no exercício de sua função.

Diante da grave crise econômica e financeira do Estado, que afeta, sobretudo a saúde, uma das consequências tem sido os episódios de agressões e ameaças contra os trabalhadores da saúde. É inconcebível qualquer forma de ameaça ou agressão às pessoas ou ao patrimônio alheio, especialmente contra profissionais no exercício da profissão, dedicados a salvar vidas e amenizar o sofrimento.

A sociedade precisa ser alertada sobre a situação dos profissionais de saúde agredidos e as consequências desses fatos na qualidade da prestação de serviços na assistência. Além disso, diante destas ocorrências são necessárias providências do poder público para prevenir e mesmo reprimir tais situações, que atentam contra a dignidade da pessoa humana, o livre exercício da profissão e a harmonia social.

Desta forma, apresento este Projeto de Lei e conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.



VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania

PROCESSO LEGISLATIVO
2020002697

Autuação: 04/06/2020

Nº Ofício: 399 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. VIRMONDES CRUVINEL

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DENOMINADA
'RONDA DA SAÚDE' PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE
SAÚDE NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 399 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 04 06 2020

Dispõe sobre a Política Pública Estadual denominada "Ronda da Saúde" para proteção dos profissionais de saúde no exercício de suas funções e dá outras providências.

1º Secretário ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Política Pública Estadual denominada de Ronda da Saúde, nas unidades de saúde da rede pública estadual, com o objetivo de prevenir e combater a prática de violência contra profissionais de saúde no exercício de suas funções.

Art. 2º A Política Pública Estadual Ronda da Saúde consistirá nas seguintes ações intersetoriais:

I – Realização de palestras e debates por agentes públicos integrantes da Polícia Militar do Estado (PMGO), Polícia Civil do Estado de Goiás (PCGO) e da Secretaria de Estado de Saúde (SES) para capacitação específica sobre os temas: "Violência contra profissionais de saúde – Quem sofre é a população" e "SUS – Sistema Único de Saúde: universal, público e de atenção integral".

II – Presença permanente de agentes públicos de segurança nas imediações, acessos e interior das unidades de saúde da rede pública, através da realização de visitas diárias em turnos ininterruptos.

III – Alocação de veículos próprios da PMGO, PCGO e SES para as equipes da Ronda da Saúde, devidamente identificados.

Art. 3º Para consecução dos ditames desta Lei poderão ser celebrados convênios com os municípios interessados na implantação desta política em seus territórios.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2020.


VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Política Pública Estadual Ronda da Saúde, nas unidades de saúde da rede pública, no âmbito do Estado de Goiás, com o objetivo de prevenir e combater a prática de violência contra profissionais de saúde no exercício de sua função.

Diante da grave crise econômica e financeira do Estado, que afeta, sobretudo a saúde, uma das consequências tem sido os episódios de agressões e ameaças contra os trabalhadores da saúde. É inconcebível qualquer forma de ameaça ou agressão às pessoas ou ao patrimônio alheio, especialmente contra profissionais no exercício da profissão, dedicados a salvar vidas e amenizar o sofrimento.

A sociedade precisa ser alertada sobre a situação dos profissionais de saúde agredidos e as consequências desses fatos na qualidade da prestação de serviços na assistência. Além disso, diante destas ocorrências são necessárias providências do poder público para prevenir e mesmo reprimir tais situações, que atentam contra a dignidade da pessoa humana, o livre exercício da profissão e a harmonia social.

Desta forma, apresento este Projeto de Lei e conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.



VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania